GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 870 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1983.

Estabelece ponto facultativo para expedientes em repartições públicas estaduais.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.01, de 31 de

Dezembro de 1981.

DECRETA

Art. 19 - Ficam instituídos como ponto facultativo os expedientes matutinos e vespertinos no dia 14 de fevereiro, bem como o expediente matutino do dia 16 nas Repartições Públicas do Estado.

Parágrafo único - Os servidores, cujo cará ter de suas funções exijam plantões permanentes, comparecerão aos mesmos conforme escala elaborada por suas chefias.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Governador do Estado

de Rondônia.